

Aut. 177/2009
Proj. 170/2009.
Laelson Patrício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 4.886/2010

ARQUIVADO
EM 20/11/2010
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe que as faltas consideradas excessivas e alterações de comportamento infantil (cansaço e estresse) de crianças e adolescentes, alunos de escolas públicas municipais, sejam comunicadas a vara da infância e ao conselho tutelar da nossa cidade e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte.

LEI:

Art.1º - Dispõe que as faltas consideradas excessivas e alteração de comportamento infantil (cansaço e estresse) de crianças e adolescentes, alunos de escolas públicas municipais, sejam comunicadas a Vara da Infância e ao Conselho Tutelar da nossa cidade e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Felix Araújo", em 14 de janeiro de 2010.


NELSON GOMES FILHO
Presidente